



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1605/2014

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA O EXERCÍCIO DE 2015".

LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015 em R\$ 45.251.790,00 (Quarenta e Cinco Milhões Duzentos Cinquenta e Um Mil e Setecentos e Noventa Reais), assim distribuídos:

I – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.273.070,00 (dezesesseis milhões duzentos setenta e três mil e setenta reais).

II – Orçamento Fiscal: R\$ 28.978.720,00 (vinte e oito milhões novecentos setenta e oito mil setecentos e vinte reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desmembramentos:

I – Administração Direta

a) Por Categoria Econômica



RECEITAS CORRENTES	44.404.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	844.580,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

(-) Transferências Retificadoras – FUNDEB	(4.308.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	40.940.580,00

b) Por Fonte de Receita

RECEITAS CORRENTES	53.386.000,00
Receita Tributária	4.084.000,00
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	177.000,00
Receitas de Serviços	7.000,00
Transferências Correntes	38.796.000,00
Outras Receitas Correntes	1.290.000,00
(-) Transferências Retificadoras – FUNDEB	(4.308.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	844.580,00
Operação de Crédito	272.000,00
Alienação de Bens	2.580,00
Transferências de Capital	570.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	40.940.580,00

II – Administração Indireta

a) Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	2.478.000,00
Receitas de Capital	-
Receita Intra Orçamentária	1.833.210,00
Total	4.311.210,00

b) Por fonte de Receita

Receita de Contribuições	1.000.000,00
Receitas Patrimoniais	95.000,00
Receitas de Serviços	1.317.000,00
Outras Receitas Correntes	66.000,00
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	1.833.210,00
Total	4.311.210,00

Art. 3º - As despesas da Administração Direta, serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrante desta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I – Administração Direta



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

a) Por categoria econômica

Despesas	Valor R\$
Despesas Correntes	36.049.620.00
Despesas de Capital	4.652.460.00
Reserva de Contingência	238.500.00
Total	40.940.580.00

b) Por função de governo

Funções	Valor R\$
01 – Legislativa	1.650.000.00
04 – Administração	9.120.850.00
08 - Assistência Social	1.731.000.00
10 – Saúde	11.661.860.00
12 – Educação	12.705.370.00
13 – Cultura	201.400.00
15 – Urbanismo	1.501.500.00
18 - Gestão Ambiental	68.900.00
20 – Agricultura	590.000.00
24 – Energia	106.000.00
26 – Transporte	976.600.00
27 - Desporto e Lazer	388.600.00
99 - Reserva de Contingência	238.500.00
Total	40.940.580.00

c) Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R\$
01 – Câmara Municipal	1.650.000.00
02 – Gabinete do Prefeito	971.300.00
03 – Secretaria Municipal de Administração	2.253.500.00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	2.180.000.00
05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orcamento	408.000.00
06 – Secretaria Municipal de Agricultura e As.Fundiarios	590.000.00
07 – Secretaria Municipal de Educação	12.705.370.00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Servicos Urbanos	4.146.500.00
09 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	2.015.950.00
10 – Secretaria Municipal de Saúde	11.661.860.00
11 – Secretaria Municipal de Assistencia Social	1.678.000.00
12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	441.600.00
99 – Reserva de Contingencia	238.500.00
Total	40.940.580.00

II – Administração Indireta

a) Por categoria econômica - Total



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Despesas	Valor (R\$)
Despesas Correntes	3.597.530,00
Despesas de Capital	186.030,00
Reserva Orcamentária do RPPS	527.650,00
Total	4.311.210,00

b) Por função de governo - RPPS

Funções	Valor R\$
Previdência Social	2.933.210,00
Total	2.933.210,00

c) Por função de governo - SAAE

Funções	Valor R\$
Administracao	1.378.000,00
Total	1.378.000,00

d) Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R\$
Fundo de Previdência dos Servidores	2.933.210,00
Total Geral das Despesas	2.933.210,00

e) Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R\$
Servico Autonomo de Agua e Esgoto	1.378.000,00
Total Geral das Despesas	1.378.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

- a) O excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b) A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

c) Superávit Financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

& – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

& - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7º – Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art.22 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. – São partes integrantes da presente Lei os Anexos – Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dado cumprimento ao art.2, & 1. da Lei 4.320/64.

Art. 9º. – Esta lei entrará em vigor em 1. de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães. Em 26 de dezembro de 2014.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO MUNICIPAL